



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.195 – COSIT
DATA	30 de julho de 2025
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000.000/0000-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 3402.90.29

Mercadoria: Preparação tensoativa constituída por solução aquosa de uma mistura de surfactantes, sendo um surfactante aniónico (sal de potássio de um éster de fosfato de álcool alifático etoxilado) e um surfactante não iônico (polietilenoglicol); própria para uso em tintas e pigmentos a fim de otimizar brilho e cor, além de apresentar função suplementar de dispersante para pigmentos; na forma de um líquido transparente, acondicionada em balde de 20 litros, tambores de 200 litros, IBC's de 1.000 ou 1.200 litros, ou ainda em frascos de amostra.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 do Cap. 34), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

RELATÓRIO

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria abaixo especificada, com base em informações prestadas pelo consulente, em respostas a Termo de Intimação Fiscal e em Parecer Técnico laboratorial:

[INFORMAÇÃO SIGILOSA]

FUNDAMENTOS

Identificação da mercadoria:

2. A análise das informações prestadas e documentos apresentados evidencia que a mercadoria sob consulta trata-se de preparação tensoativa constituída por solução aquosa de uma mistura de surfactantes, sendo um surfactante aniónico (sal de potássio de um éster de fosfato de álcool alifático etoxilado) e um surfactante não iônico (polietilenoglicol); própria para uso em tintas e pigmentos a fim de otimizar brilho e cor, além de apresentar função suplementar de dispersante para pigmentos; na forma de um líquido transparente, acondicionada em baldes de 20 litros, tambores de 200 litros, IBC's de 1.000 ou 1.200 litros, ou ainda em frascos de amostra.

Classificação da mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos Pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5).

5. Conforme laudo laboratorial e informações instrutivas do processo, a mercadoria consiste numa solução aquosa contendo uma mistura de agentes orgânicos de superfície (surfactantes): um estér fosfatato (surfactante aniónico) e polietilenoglicol (surfactante não iônico). Conforme Silva (2015)¹, “*surfactante, também chamado de tensoativo, vem da expressão surface active agent, que significa agente de atividade superficial. Os surfactantes são moléculas anfipáticas formadas por uma parte hidrofóbica e uma hidrofílica. (...) Devido à presença desses dois grupos na mesma molécula, os surfactantes podem se distribuir nas interfaces fluidas, limites entre duas fases imiscíveis, levando à redução da tensão interfacial e superficial*”.

6. De acordo com Arora (2018)², “*Os ésteres de fosfato são surfactantes aniónicos altamente versáteis, com uma combinação útil de propriedades multifuncionais. Em comparação com outros surfactantes aniónicos, os ésteres de fosfato oferecem vantagens específicas, incluindo estabilidade em uma ampla gama de pH, boa solubilidade e propriedades de inibição de corrosão. Os ésteres de fosfato são altamente adequados para uso como emulsificantes, agentes umectantes, agentes antiestáticos, inibidores de corrosão, lubrificantes, retardantes de fogo, fluidos hidráulicos, tintas e revestimentos, plastificantes e hidrótopos em formulações de limpeza. (...) Os ésteres de*

¹ Silva, L. A. et al., in: *Perspectivas e aplicações de agentes surfactantes*, Anais do VII Simpósio de Engenharia de Produção de Sergipe, 2015, disponível em <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/8043/2/PerspectivasAplicacoesAgentesSurfactantes.pdf>, acessado em 07/10/2024.

² Arora, P. et al., in: *Synthesis, Properties and Applications of anionic phosphate ester surfactants: a review*, disponível em https://www.researchgate.net/publication/326424475_Synthesis_Properties_and_Applications_of_Anionic_Phosphate_Ester_Surfactants_A_Review, acessado em 26/07/2024. Tradução livre.

fosfato são surfactantes aniônicos produzidos por fosfatação de álcoois alifáticos ou aromáticos (etoxilados)".

7. Quanto aos surfactantes não iônicos, Collazos³ afirma: "Os surfactantes não iônicos são uma classe de surfactante que não apresenta cargas formais em sua estrutura (...). Os surfactantes não iônicos constituem a segunda classe de tensioativos mais utilizada no mercado mundial. São normalmente compatíveis com todas as outras classes de tensioativos, já que em solução aquosa não se dissociam em íons; não são sensíveis à água dura; e ao contrário dos tensioativos iônicos, as propriedades físico-químicas dessa classe não são fortemente influenciadas pela presença de eletrólitos. (...) Alguns exemplos desses surfactantes são (...) ésteres graxos de polietilenoglicol e de polipropilenoglicol, que apresentam cadeias polares polioxietilênica e polioxipropilênica, respectivamente".

8. A posição 34.02 da Nomenclatura abrange "Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01". A Nota Legal 3 do Capítulo 34 apresenta a seguinte disposição em relação aos agentes orgânicos de superfície:

3.- Na acepção da posição 34.02, os "agentes orgânicos de superfície" são produtos que quando misturados com água numa concentração de 0,5 %, a 20 °C, e deixados em repouso durante uma hora à mesma temperatura:

- a) Originam um líquido transparente ou translúcido ou uma emulsão estável sem separação da matéria insolúvel; e
- b) Reduzem a tensão superficial da água a $4,5 \times 10^{-2}$ N/m (45 dinas/cm) ou menos.

9. As Notas Explicativas (Nesh) da supracitada posição tecem as seguintes considerações a respeito de seu escopo:

I.- AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE (EXCETO SABÕES)

Os agentes orgânicos de superfície desta posição são compostos de constituição química não definida que possuem um ou mais grupos funcionais hidrófilos e hidrófobos, em proporção tal que, misturados com água na concentração de 0,5 % à temperatura de 20 °C e, em sequida, deixados em repouso durante uma hora à mesma temperatura, produzem um líquido transparente ou translúcido ou uma emulsão estável, sem separação de substâncias insolúveis (Ver Nota 3 a) do presente Capítulo). Para os efeitos da presente posição, uma emulsão não deve ser considerada como sendo estável se, após ter sido deixada em repouso durante uma hora a 20 °C; 1) partículas sólidas forem visíveis à vista desarmada; 2) estiver separada em fases que possam ser distintas visualmente; ou 3) estiver separada numa parte transparente e uma parte translúcida visíveis à vista desarmada.

Os agentes orgânicos de superfície são suscetíveis de formar uma camada de absorção numa interface e, nesse estado, apresentam um conjunto de propriedades físico-químicas, particularmente uma atividade de superfície (por exemplo, redução da tensão superficial, formação de espuma, emulsificação, ação molhante), donde a designação de "agentes de superfície".

³ Collazos, S. O., in: *Filmes de Langmuir de Ésteres de Polietilenoglicol derivados de ácidos graxos*, PUC-RJ, Depart. de Química, 2015, disponível em <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/29504/29504.PDF>, acessado em 26/07/2025.

Todavia, os produtos que não são suscetíveis de reduzir a tensão superficial da água destilada a $4,5 \times 10^{-2}$ N/m (45 dyn/cm) ou menos, com uma concentração de 0,5 % à temperatura de 20 °C **não** se consideram agentes de superfície e **excluem-se** desta posição.

Os agentes orgânicos de superfície podem ser:

1) **Aniônicos.** Ionizam-se em solução aquosa, para fornecer íons orgânicos carregados negativamente e responsáveis pela atividade de superfície. Consistem, por exemplo, em sulfatos e sulfonatos de gorduras, de óleos vegetais (triglicerídeos) e de ácidos resínicos; em sulfatos e sulfonatos de álcoois graxos (gordos); em sulfonatos de petróleo, por exemplo, de metais alcalinos (incluindo os que contenham uma determinada proporção de óleo mineral), de amônia ou de etanolaminas; em alquilpolietersulfatos; em alquilsulfonatos ou alquilfeniletersulfonatos; alquilsulfatos, alquilarilsulfonatos, por exemplo, os dodecilbenzenossulfonatos técnicos.

(...)

3) **Não iônicos.** Não liberam íons em solução aquosa. A solubilidade em água dos agentes de superfície não iônicos resulta da presença, nas suas moléculas, de grupos funcionais com forte afinidade pela água. Consistem, principalmente, em produtos de condensação de álcoois graxos (gordos), de ácidos graxos (gordos) ou de alquilfenóis com óxido de etileno, e em etoxilatos de amidas de ácidos graxos (gordos).

(...)

II.- PREPARAÇÕES TENSOATIVAS, PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM (INCLUINDO AS PREPARAÇÕES AUXILIARES PARA LAVAGEM) E PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, MESMO QUE CONTENHAM SABÃO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 34.01

O presente grupo compreende três categorias de preparações:

A. As **preparações tensoativas propriamente ditas**.

Estas incluem:

1) As misturas entre si de agentes de superfície do grupo I, acima: misturas dos sulforrincinatos com alquilnaftalenos sulfonados ou com álcoois graxos (gordos) sulfatados, por exemplo.

2) As soluções ou dispersões de agentes de superfície do grupo I, acima, num solvente orgânico: solução de um álcool graxo (gordo) sulfatado em cicloexanol ou em tetra-hidronaftaleno, por exemplo.

(...) (grifou-se)

10. A mercadoria em apreço coaduna-se ao escopo da supracitada posição, por consistir numa preparação tensoativa correspondente a uma solução de uma mistura de dois agentes orgânicos de superfície (surfactantes), isto é, um surfactante aniônico (do tipo éster de fosfato) e um surfactante não iônico (polietilenoglicol). Tal preparação, quando misturada com água na concentração de 0,5% à temperatura de 20 °C e, em seguida, deixada em repouso durante uma hora à mesma temperatura, produziu um líquido transparente, sem separação de substâncias insolúveis, e reduziu a tensão superficial da água destilada a $4,5 \times 10^{-2}$ N/m (45 dinas/cm) ou menos, conforme laudo laboratorial. Conforme as informações instrutivas, é suscetível de formar uma camada de absorção numa interface, no caso, a superfície da partícula de pigmento, formando uma dupla camada que fornece repulsão estérica e eletrostática, atuando como agente de dispersão

(antiaglutinante) para a indústria de tintas e pigmentos. Demonstra, portanto, estar em consonância ao escopo da posição 34.02 da Nomenclatura.

11. A posição 34.02 contempla os seguintes desdobramentos em subposições de primeiro nível:

34.02	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.
3402.3	- Agentes orgânicos de superfície aniónicos, mesmo acondicionados para venda a retalho;
3402.4	- Outros agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho;
3402.50.00	- Preparações acondicionadas para venda a retalho
3402.90	- Outras

12. Para classificação nas subposições, a RGI 6 estabelece que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na acepção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

13. Tratando-se de uma preparação tensoativa que não visa à venda a retalho, assenta-se na subposição residual de primeiro nível 3402.90, que não apresenta subposições de segundo nível, mas engloba as seguintes aberturas regionais em itens:

3402.90	- Outras
3402.90.1	Misturas entre si de agentes orgânicos de superfície
3402.90.2	Soluções ou emulsões de produtos tensoativos das subposições 3402.31 a 3402.49, e outras preparações tensoativas propriamente ditas
3402.90.3	Preparações para lavagem (detergentes)
3402.90.90	Outras

14. Para definição do item e subitem, a RGC 1 estabelece que:

As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, mutatis mutandis, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

15. Por consistir numa solução aquosa de produtos tensoativos, a classificação recai no item 3402.90.2, o qual abrange os seguintes subitens:

3402.90.2	Soluções ou emulsões de produtos tensoativos das subposições 3402.31 a 3402.49, e outras preparações tensoativas propriamente ditas
------------------	--

3402.90.21	<i>Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de (1-perfluoralquil-2-acetoxi)propil-betaína</i>
3402.90.22	<i>À base de nonanoiloxibenzenossulfonato de sódio</i>
3402.90.23	<i>Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de sulfonatos de perfluoralquiltrimetilamônio e de perfluoralquilacrilamida</i>
3402.90.29	<i>Outras</i>

16. Por não apresentar correspondência com os subitens precedentes, a mercadoria tem assento no subitem residual 3402.90.29, que corresponde, portanto, a seu código NCM.

CONCLUSÃO

17. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 34 e texto da posição 34.02), RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 3402.90) e RGC 1 (textos do item 3402.90.2 e do subitem 3402.90.29), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código **NCM 3402.90.29**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 5ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 30 de julho de 2025. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do conselente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

STELA FANARA CRUZ COSTA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATORA

(Assinado Digitalmente)

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO AD-HOC

(Assinado Digitalmente)

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

SOLUÇÃO DE CONSULTA 98.195 – COSIT
aqui para inserir o texto.

PROCESSO Clique ou toque